



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1992/2020

Data: 02/06/2020

**SÚMULA:** Autoriza e define critérios para aquisição de Bem Imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição do seguinte bem imóvel:

"PARTE IDEAL DE AREA DE TERRAS URBANAS, MEDINDO 36.300,00M<sup>2</sup>, CONSTITUIDA DE PARTE DO LOTE Nº 49-A-1, GLEBA Nº 01, IMÓVEL ANDARADA, MATRICULA Nº 10.682, DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR, com os seguintes limites e confrontações:

"0=PP, de coordenadas N 7.187.685,79m e E 280.460,20m; Deste segue confrontando com o lote 49-A-1, com azimute de 106º40'04" e a distância de 36,66m até o ponto 1; Deste segue com azimute de 108º22'15" e a distância de 127,73 metros até o ponto 2; Deste segue com azimute de 172º18'08" e a distância de 159,15 metros até o ponto 3; deste segue confrontando o lote 56 com azimute de 268º48'18" e a distância de 230,43metros ate o ponto 4; Deste segue confrontando com o lote 45-A, com azimute de de 13º53'08" e a distância de 219,72 metros até o ponto 0=PP, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 36.300,00m<sup>2</sup>."

**Art. 2º.** O valor a ser pago pelo imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** A área descrita no artigo 1º desta Lei será utilizada para construção de habitações de interesse social.

**Art. 4º.** As despesas com a escrituração, registro entre outras decorrentes desta lei correram por conta da Municipalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de junho de 2020.

  
Helio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal.